

Manual de Cumprimento de Regras

Sumário

| | |
|--|----|
| I. Escopo e abrangência deste Manual de Cumprimento de Regras..... | 2 |
| II. Preocupações Relacionadas à Atuação de Associações sob a Lei de Defesa da Concorrência..... | 2 |
| III. Diretrizes para cumprimento da legislação concorrencial pela ABECS..... | 5 |
| IV. Preocupações Relacionadas à Atuação de Associações sob a Legislação Anticorrupção..... | 10 |
| V. Diretrizes para cumprimento da Legislação Anticorrupção pela ABECS..... | 11 |
| VI. Procedimentos em caso de fiscalização por autoridades competentes para aplicação da legislação de defesa da concorrência e de combate à corrupção..... | 16 |
| VII. Orientações e recomendações finais..... | 17 |

I. Escopo e abrangência deste Manual de Cumprimento de Regras

Este Manual de Cumprimento de Regras ("Manual de Regras"), assim como a Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Combate à Corrupção e de Defesa da Concorrência de que é anexo ("Política Interna"), buscam apresentar as medidas adotadas pela **ABECS** para garantir a atuação plenamente conforme às normas anticorrupção e de defesa da concorrência. Todavia, estes documentos não descrevem exaustivamente cada situação específica em que questões sensíveis, do ponto de vista concorrencial e de anticorrupção, podem ocorrer e não substituem assessoria jurídica específica, quando necessária.

Aplicam-se a este documento os mesmos conceitos estabelecidos na Política Interna, bem como o quanto disposto naquele documento sobre a Difusão da Política Interna, o Canal de denúncia, as Medidas disciplinares, a Solução de dúvidas, a Atualização da Política Interna e do Manual de Regras de Cumprimento e o Auxílio a Associadas da **ABECS**.

II. Preocupações Relacionadas à Atuação de Associações sob a Lei de Defesa da Concorrência

Como é amplamente reconhecido pelo CADE, as entidades de classe possibilitam às empresas associadas a união de esforços para promoção de objetivos comuns ao setor econômico em que atuam, desempenhando papel de fundamental importância na representação política, institucional, econômica e social de suas Associadas. A **ABECS**, nesse contexto, vem adotando uma postura proativa no desenvolvimento da indústria de meios eletrônicos de pagamento, promovendo os interesses de suas Associadas nos mais diversos fóruns.

Entretanto, conforme se observa da experiência das autoridades de defesa da concorrência no Brasil e no exterior, as entidades de classe podem ficar sujeitas a práticas contrárias à concorrência. Em especial, tem-se conhecimento de casos em que associações atuaram na coordenação de condutas anticompetitivas (incluindo, mas não se limitando a: formação de cartéis, a adoção de condutas comerciais uniformes e a troca de informações comercialmente sensíveis e a pleitos com potencial anticoncorrencial junto à Administração Pública).

O presente Manual de Regras visa, justamente, a esclarecer os Colaboradores quanto à caracterização de tais práticas, oferecendo uma orientação clara e objetiva das

medidas a serem adotadas ou evitadas no âmbito desta Entidade, com vistas a preservar um ambiente saudável de atuação institucional.

1. Formação de cartel

A prática conhecida como *cartel* é unanimemente considerada como o ilícito antitruste mais grave pelas autoridades de defesa da concorrência no mundo. Tal prática caracteriza-se por acordos entre concorrentes com o intuito de reduzir, ou mesmo eliminar, a concorrência entre eles, por meio de:

- (i) fixação de preços ou condições de venda/compra;
- (ii) divisão de áreas de atuação ou clientes entre si;
- (iii) estabelecimento de quotas ou restrição de níveis de oferta; ou
- (iv) adoção de comportamentos pré-combinados em procedimento licitatórios públicos ou privados.

No âmbito das associações, os acordos podem envolver a participação de dois ou mais concorrentes em reuniões convocadas formal ou informalmente, com a cumplicidade ou não da própria associação. As combinações realizadas entre os concorrentes podem ser realizadas de forma escrita (por meio de pautas e atas de reuniões, anotações em agendas dos participantes, entre outros) ou de forma meramente verbal.

Não obstante o relevante papel social e econômico desempenhado pelas associações, já houve casos na experiência de autoridades de defesa da concorrência em que certas entidades de classe extrapolaram suas funções institucionais e influenciaram ou mesmo coordenaram a formação de cartéis entre suas Associadas. Noutras vezes, ainda que de forma involuntária, uma associação serviu como fórum para que concorrentes estabelecessem acordos ilícitos e trocassem informações comercialmente sensíveis entre si.

2. Conduta concertada

Para além do cartel, o CADE atua intensamente para combater outras práticas realizadas no âmbito de associações que se destinam a reduzir, ou mesmo eliminar, a concorrência entre empresas. Na experiência recente do CADE, são destacadas as seguintes práticas:

- (i) a fixação de tabelas de preços de venda mínimos ou recomendados às associadas;

- (ii) a divulgação de orientações para fixação ou elevação de margens de lucro;
- (iii) a determinação de adoção de políticas de descontos uniformizadas; e
- (iv) a orientação comum para repasse de choque de custos ao preço de venda.

3. Troca de informações entre concorrentes

A divulgação de certas informações sobre o funcionamento de determinado setor econômico apresenta uma série de efeitos benéficos à economia, pois tende a contribuir para o melhor funcionamento do mercado e para o incremento da eficiência alocativa e produtiva. Isto se aplica à indústria de meios eletrônicos de pagamento: ao se tornar públicas informações sobre o volume e a quantidade de transações em um dado período, por exemplo, permite-se que os agentes desta indústria planejem melhor suas atividades. Da mesma forma, a divulgação de dados sobre a quantidade de fraudes e de reclamações cria um incentivo para que estes agentes adotem melhores práticas operacionais que contribuem para o desenvolvimento de todo o setor.

Ainda assim, a troca de informações entre concorrentes quanto a aspectos sensíveis de suas atividades comerciais (e.g. preços, custos, níveis de produção, planos de *marketing*, planos de investimento, perfil e identidade de clientes, políticas de desconto, etc.) é uma prática delicada do ponto de vista concorrencial, mesmo quando tais informações sejam solicitadas em âmbito de Grupos de Trabalho ou Comitês. Em particular, essa prática será mais preocupante quando as informações compartilhadas tenham alguma natureza estratégica

Por essa razão, a **ABECS** preocupa-se em conferir um tratamento adequado e tecnicamente isento às informações obtidas de suas associadas, de modo a evitar que esse gerenciamento de informações possa produzir qualquer impacto negativo sobre a concorrência.

4. Pleitos anticompetitivos junto à Administração Pública.

Uma das funções desempenhadas por associações de classe diz respeito à representação dos interesses comuns de suas associadas perante a Administração Pública. Em alguns casos, os pleitos apresentados por tais associações podem produzir um impacto anticompetitivo na hipótese de implicarem a criação de barreiras

artificiais à entrada de novos concorrentes no mercado de atuação de suas associadas e/ou inibam a concorrência existente.

Tal risco verifica-se, por exemplo, nos casos em que as associações visam à adoção, pela Administração Pública, de leis ou regulamentos técnicos que, de forma direta ou indireta, imponham ônus excessivos a concorrentes existentes ou potenciais. Nesses casos, a associação de classe poderá ser responsabilizada pela prática anticompetitiva conhecida na literatura como “*sham lobbying*”. Evidentemente, isso não impede a realização de pleitos legítimos, sobre uma variedade de temas.

5. Celebração de contratos associativos

De acordo com a Legislação de Defesa da Concorrência, acordos entre grupos de empresas que atuam no mesmo mercado ou em mercados verticalizados podem caracterizar-se como contratos associativos e, nesta qualidade, ter de ser submetidos à análise prévia do CADE, caso atendam aos requisitos legais.

Nesse sentido, a **ABECS** deve prestar orientação acerca de eventuais iniciativas conjuntas de Associadas no âmbito da associação que possam vir a ser consideradas contratos associativos e, como tais, deveriam ser notificadas ao CADE.

III. **Diretrizes para cumprimento da legislação concorrencial pela ABECS**

Considerando o compromisso público da **ABECS** com a fiel observância da legislação de defesa da concorrência, são apresentadas abaixo diretrizes de observância obrigatória por seus Colaboradores:

- a. Medidas para evitar práticas que possam ser consideradas formação de cartel

No desempenho de suas atribuições institucionais, a **ABECS** realiza encontros e reuniões entre suas Associadas. Em tais eventos, determinados comportamentos devem ser evitados entre as Associadas, especialmente quando da realização de reuniões no âmbito da **ABECS**, para que não tenham qualquer possibilidade de configurar Infrações à Ordem Econômica, devendo-se em especial atentar para os seguintes pontos:

▪ **Preços de venda.** São geralmente considerados ilegais quaisquer acordos ou discussões entre concorrentes diretos que tratem de aumento, diminuição ou manutenção de preços, ou que fixem preços máximos ou mínimos, bem como descontos. Portanto, não se permite no âmbito da ABECS:

- i. a realização de *acordos* ou *entendimentos* sobre preços e descontos praticados pelas Associadas;
- ii. a existência de, ou qualquer incentivo a, discussões relacionadas a preços ou descontos praticados pelas Associadas;
- iii. qualquer tipo de sinalização sobre metas de preços a serem praticados pelas Associadas;
- iv. a troca, entre as Associadas, de listas de preços (incluindo composição de custos) por elas praticados;
- v. a troca de comunicados entre as Associadas referentes a aumentos de preços no âmbito da associação; e
- vi. a implantação de quaisquer mecanismos de fiscalização de preços das Associadas.

▪ **Restrição de Oferta.** Acordos entre concorrentes que tratem de controle de clientes ou de qualquer porcentagem de participação de mercado são geralmente considerados ilegais e condenados do ponto de vista concorrencial. Portanto, não se permite no âmbito da ABECS:

- i. a realização de acordos ou manutenção de quaisquer entendimentos entre Associadas em relação à definição/alocação de clientes ou de participação de mercado; e
- ii. a implantação de quaisquer mecanismos de controle e fiscalização de alocação de clientes ou de volume pré-determinado de vendas.

▪ **Divisão de Mercado (restrições territoriais ou de clientes e fornecedores).** Acordos que resultem na alocação ou restrição de territórios de vendas ou clientes e fornecedores são geralmente considerados ilícitos concorrenciais. Portanto, não se permite no âmbito da ABECS:

- i. a realização de acordos ou manutenção de quaisquer entendimentos entre Associadas de forma que determinados clientes ou fornecedores

sejam atribuídos a um Associado e outro grupo de clientes ou fornecedores seja atribuído a outro(s) associado(s), concordando-se em não concorrer pela parcela de mercado atribuída a cada uma delas;

- ii. a realização de acordos ou manutenção de entendimentos entre Associadas pelo qual sejam estabelecidos territórios de atuação comercial, nos quais as Associadas não concorrerão entre si;
- iii. a implantação de quaisquer mecanismos de fiscalização de acordos de divisão de mercados, quer envolvam territórios, quer envolvam clientes ou fornecedores.

Nesse contexto, a **ABECS** reitera a seus Colaboradores que não admitirá a utilização de suas dependências para quaisquer discussões que se mostrem inadequadas ou contraditórias ao presente Manual ou à sua Política Interna. Ademais, a **ABECS** suspenderá imediatamente qualquer reunião ou debate cujo objeto possa implicar a caracterização de qualquer prática anticompetitiva, fazendo constar em ata o motivo de tal suspensão.

b. Medidas para evitar adoção ou promoção de conduta concertada ilícita

Como visto, além do estabelecimento de acordos entre concorrentes, outros mecanismos podem ensejar diminuição artificial da rivalidade entre concorrentes por meio da adoção de condutas uniformes. Levando isso em conta, não se permite no âmbito da **ABECS**:

- i. o estabelecimento ou manutenção de tabelas de preços mínimos, máximos ou indicativos para as Associadas ou que tenham influência sobre qualquer segmento direta ou indiretamente relacionado à indústria de meios de pagamentos;
- ii. a elaboração e divulgação de orientações para a padronização, fixação, elevação ou redução de margens de lucro das Associadas;
- iii. a elaboração e divulgação de orientações para a padronização das políticas de desconto das Associadas;
- iv. a adoção de orientações que tratem de definição de preços, custos, descontos, clientes, margem de lucro e atuação em licitações públicas.

Convém notar, neste ponto, que o Conselho de Autorregulação e Ética da **ABECS** tem por atribuição aprovar normas de autorregulação que norteiam a atuação das empresas da indústria de meios eletrônicos de pagamento (artigo 33, II, do Estatuto Social). Para que esta relevante função de orientação às empresas não acabe por caracterizar qualquer tipo de conduta concertada ilícita, a **ABECS** sempre buscará que suas normas:

- i. sejam claras, precisas e efetivamente tratem de questões pertinentes às atividades das empresas atuantes no setor de meios eletrônicos de pagamento;
- ii. não contenham quaisquer restrições envolvendo número de empresas, fornecedores, preços ou qualidade, salvo se devidamente justificadas e acompanhadas de uma avaliação que demonstre a relação de proporcionalidade entre determinada preocupação legítima do setor e eventuais impactos sobre a competição.

Nesse ponto, evidentemente, deve-se observar que a autorregulação da **ABECS** não se sobrepõe, de forma alguma, à lei.

Ademais, os dirigentes da **ABECS** deverão evitar declarações que possam ser interpretadas como metas para as empresas atuantes no segmento de meios eletrônicos de pagamento, como referências a preços a serem praticados no futuro pelas Associadas, posições comerciais uniformes, entre outros aspectos estratégicos da conduta comercial das Associadas. Surgindo dúvida quanto aos potenciais efeitos anticompetitivos do comunicado ou pronunciamento a ser proferido, a Coordenação de *Compliance* deverá ser consultada.

c. Tratamento de informações de empresas do setor de meios eletrônicos de pagamento

Atualmente, a **ABECS** produz, com base em informações fornecidas em caráter individual por suas Associadas, indicadores consolidados da indústria de meios eletrônicos de pagamento por meio do sistema Monitor Abecs, que gera diferentes tipos de relatórios com dados consolidados da indústria.

A fim de elaborar tais indicadores, a **ABECS** baseia-se em informações de suas Associadas relativas a volume e valor de transações efetivadas por meio de cartões, tarifas cobradas, , dentre outras. Vale notar que várias das informações recebidas das

Associadas para fins de implementação do sistema Monitor Abecs são as mesmas por elas encaminhadas ao Banco Central do Brasil – BCB e divulgadas anualmente por esta autarquia. Também podem ocorrer certas solicitações de dados e informações no âmbito de Comitês e Grupos de Trabalho (GTs) específicos da **ABECS**.

O tratamento de informações no âmbito da **ABECS** permite o funcionamento mais eficiente do setor de meios eletrônicos de pagamento, conferindo maior transparência ao mercado e permitindo a tomada de decisões mais informadas pelos agentes, bem como o desenvolvimento de projetos específicos. Tais informações também são úteis às autoridades – em especial o Banco Central do Brasil - BCB, que recebe tanto as informações enviadas por emissores e credenciadoras quanto tem acesso aos dados consolidados enviados pela **ABECS**, o que lhe permite cumprir seu papel de agente regulador e fiscalizador do setor de meios eletrônicos de pagamento.

Com vistas a garantir o desenvolvimento desta importante atividade de coleta e disseminação de informações, sem que haja qualquer prejuízo à concorrência, a **ABECS** observa e continuará a observar as seguintes regras:

- i. Realização de auditorias periódicas nos sistemas da **ABECS** com o intuito de garantir a segurança das informações fornecidas pelas Associadas e sua inaccessibilidade por parte de terceiros externos à entidade;
- ii. Análise dos dados enviados pelas associadas exclusivamente por integrantes da equipe técnica da **ABECS** contratados após rigoroso processo de seleção e sem qualquer vínculo em relação a empresas do setor de meios eletrônicos de pagamento;
- iii. Compromisso por escrito de confidencialidade dos dados por parte de cada integrante da equipe técnica da **ABECS** que tenha acesso a tais informações;
- iv. Utilização de sistema de coleta de informações que permite apenas o acesso às informações consolidadas (e, quando recomendável, históricas), sem disponibilizar, nem para Colaboradores, nem para qualquer associado, dados e informações individualizadas;
- v. Divulgação apenas de dados passados e agregados, com acesso simultâneo a todas as Associadas;

- vi. Abstenção quanto à divulgação de projeções sobre comportamentos futuros de variáveis relevantes para a competição no setor de meios eletrônicos de pagamento (e.g., preços, datas ou percentuais para reajuste de preços, custos, entre outros) com base em informações fornecidas pelas Associadas, ressalvadas as informações consolidadas (e, se possível, históricas) pertinentes ao setor;
- vii. Apresentação de extrato das informações consolidadas para Associadas, não-associados, outras associações, sindicatos e para o público em geral, com disponibilização no sítio de internet da **ABECS**;

Estas medidas, alinhadas com as melhores práticas internacionais, garantem que a consolidação e divulgação de informações do setor pela **ABECS** produzam todos os benefícios associados com a maior transparência e com a melhor possibilidade de planejamento individual dos agentes econômicos, sem que haja qualquer impacto negativo sobre a competição.

IV. Preocupações Relacionadas à Atuação de Associações sob a Legislação Anticorrupção

Em suas atividades, a **ABECS** interage frequentemente com agentes públicos de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), bem como entidades e organismos nacionais e internacionais, com o objetivo legítimo de representar as empresas e associações representativas de empresas que integram a indústria de meios eletrônicos de pagamento.

Nesse contexto, cabe observar que a Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídica – incluindo as entidades de classe – pela prática de atos contra Entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira. Para que estas entidades sejam responsabilizadas por corrupção, basta que sejam praticados, em seu interesse ou benefício, atos descritos na Lei Anticorrupção, tais como:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda de acordo com a Lei Anticorrupção, a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, os quais responderão na medida de sua culpabilidade.

Nesse contexto, vale observar que nenhuma das atividades acima será admitida pela **ABECS**, devendo seus Colaboradores atender às diretrizes descritas a seguir.

V. Diretrizes para cumprimento da Legislação Anticorrupção pela ABECS

Considerando o compromisso público da **ABECS** com a fiel observância da Legislação Anticorrupção, são apresentadas abaixo diretrizes de observância obrigatória por seus Colaboradores:

a. Obrigações dos Colaboradores

É dever de todos os Colaboradores atuar com diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência, agindo sempre de acordo com os interesses da **ABECS** e de forma a fortalecer e preservar sua imagem. Os Colaboradores prezarão pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os demais Colaboradores. Todos os Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:

- i. Manter a devida reserva sobre as atividades da **ABECS**, abstendo-se de utilizar qualquer informação recebida em razão da prestação de seus respectivos serviços a fim de obter vantagem pessoal, diretamente ou por interposta pessoa. Essas obrigações permanecerão em vigor mesmo após o término da relação do

Colaborador com a **ABECS**, qualquer que seja a sua natureza e o motivo do fim da relação;

- ii. Prontamente notificar a Coordenação de *Compliance* da **ABECS** sobre qualquer situação de potencial Conflito de Interesses que o envolva ou envolva qualquer outro Colaborador;
- iii. De acordo com seu melhor conhecimento, não indicar para trabalhar na **ABECS** membros da família ou Pessoas Expostas Politicamente sem revelar o fato ao responsável pela contratação e à Coordenação de *Compliance*;
- iv. Sem prejuízo ao devido cumprimento das eventuais políticas internas das Associadas, informar a Coordenação de *Compliance* sobre quaisquer atividades irregulares, antiéticas ou ilegais de que se tenha conhecimento ou relevante suspeita, sendo vedada a retaliação de quem reporte pelos meios de comunicação competentes a ocorrência de qualquer violação ou suspeita fundada de violação à presente Política ou qualquer outra norma aplicável à **ABECS** e seus Colaboradores;
- v. Colaborar integralmente com as investigações relativas a questões ou condutas relacionadas a este Manual de Regras.

b. Condutas vedadas

Considerando a finalidade deste Manual de Regras de prevenir e identificar atos de violação à Legislação Anticorrupção, é vedado aos Colaboradores:

- i. praticar Ato de Corrupção ou Conduta Imprópria, independentemente da efetiva obtenção de Vantagem Indevida, benefício ou prerrogativa, para si ou outrem ou para a **ABECS**;
- ii. celebrar contrato em decorrência da oferta de vantagens impróprias a Agentes Públicos ou em virtude do recebimento de Vantagens Indevidas. Nenhum Colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou sanção em decorrência da não celebração de contratos pela recusa em conceder ou receber Vantagens Indevidas;

- iii. influenciar, financiar, custear, patrocinar ou subvencionar, direta ou indiretamente a prática de Condutas Impróprias, Atos de Corrupção e outros tipificados na Lei Anticorrupção;
- iv. obter ou solicitar a obtenção de licenças, alvarás, permissões, autorizações e certidões governamentais eventualmente necessários para a atuação da **ABECS** ou de Colaboradores em violação às formalidades e prazos legalmente exigíveis em cada caso, inclusive mediante a oferta de Vantagem Indevida ou a prática de Atos de Corrupção;
- v. obstaculizar a colaboração da **ABECS** com quaisquer órgãos, entidades ou Agentes Públicos encarregados de investigar ou fiscalizar as suas atividades, bem como, em caso de fiscalização presencial, impedir o acesso dos agentes públicos a documentos e instalações da **ABECS** necessários para esclarecer o objeto da fiscalização;
- vi. dar brinde, presente, viagem, hospedagem ou entretenimento a qualquer pessoa, Agente Público ou não, com a finalidade específica de influenciar ou compensar impropriamente um ato, omissão ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da **ABECS** ou de seus Colaboradores.
- vii. aceitar qualquer pagamento, gratificação, presente, benefício, utilidade ou condição comercial particular privilegiada ou exclusiva com a finalidade específica de influenciar ou compensar impropriamente um ato, omissão ou decisão, e cujo recebimento represente Vantagem Indevida.

c. Condutas suspeitas e a informação à ABECS

Sem prejuízo às políticas internas das Associadas, qualquer conduta imprópria ou suspeita que possa ser caracterizada como um Ato de Corrupção pode ser imediatamente informada à Coordenação de *Compliance* pelos Colaboradores. São exemplos de situações suspeitas:

- i. Solicitação de pagamento em conta *offshore* ou em conta bancária que esteja em nome de pessoa diversa do beneficiário final do pagamento especificado no respectivo contrato;
- ii. Pedidos incomuns ou suspeitos, como faturas antedatadas ou pagamento em dinheiro;
- iii. Solicitação de ocultação de identidade;
- iv. O fornecedor ter sido indicado por um Agente Público, ou um membro de sua família ostentar tal condição;
- v. A empresa a ser contratada não possuir os recursos ou qualificações para realizar os fornecimentos visados.

d. Doações e contribuições

Qualquer doação ou contribuição por parte da **ABECS** deverá ser documentada, avaliada e previamente aprovada pela Coordenação de *Compliance*, a fim de verificar se o valor doado ou contribuído se destina a fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com ele.

Não poderão ser realizadas quaisquer doações ou contribuições por Colaboradores em nome da **ABECS** a qualquer pessoa física ou jurídica, em especial a candidatos e partidos políticos, Agente Público ou membro de sua família, instituição filantrópica associada a Agente Público, sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato.

A **ABECS** apenas receberá doações ou contribuições mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo vedado a qualquer Colaborador receber doação ou pagamento a qualquer título em nome ou no interesse da **ABECS** em conta bancária diversa. A Coordenação de *Compliance* deve ser comunicada quanto ao recebimento de doações ou contribuições pela **ABECS**, por meio de relatório mensal circunstanciado.

Eventuais dúvidas quanto à compatibilidade ou não de uma doação com os termos do presente Manual de Regras devem ser submetidas à Coordenação de *Compliance*.

e. Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a Agente Público

Nenhum dos Colaboradores deve oferecer brinde, presente, viagem ou entretenimento a Agente Público com a finalidade específica de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da **ABECS** ou seus Colaboradores.

Para evitar que esta conduta ocorra, antes do oferecimento de qualquer hospitalidade, brinde ou presente, deve ser verificada se este é compatível com as práticas usuais do setor, tendo em vista sempre um critério de razoabilidade.. Eventuais convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ter clara relação com as atividades promovidas pela **ABECS**.

Eventuais dúvidas quanto à compatibilidade de hospitalidade, brindes e presentes a Agentes Públicos com os termos do presente Manual de Regras poderão ser submetidas à Coordenação de *Compliance*.

f. Manutenção de registros e contabilidade precisa

A **ABECS** é obrigada a manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas transações, bem como assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. É vedado realizar qualquer registro contábil fraudulento, omitir contabilmente operação realizada ou de qualquer forma fraudar a contabilidade da **ABECS**.

Toda movimentação de recursos financeiros da **ABECS** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário final, entendido este como a pessoa natural ou jurídica que houver firmado com a **ABECS** o contrato que ensejou tal pagamento. A **ABECS** não realizará pagamentos a pessoa diversa do respectivo beneficiário final, incluindo Diretores, Conselheiros, Administradores ou funcionários de tal beneficiário final.

O Conselho Fiscal deverá, em periodicidade a ser definida oportunamente pela Coordenação de *Compliance*, enviar relatórios sobre a contabilidade e a regularidade dos registros da **ABECS**, indicando, destacadamente, transações atípicas ou mudança nos padrões de receita ou despesa, com as respectivas justificativas, para avaliação pela Coordenação de *Compliance*.

VI. Procedimentos em caso de fiscalização por autoridades competentes para aplicação da legislação de defesa da concorrência e de combate à corrupção

No desempenho das atribuições previstas na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção, as autoridades competentes poderão, observadas as respectivas competências:

- i. requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas;
- ii. determinar a realização de inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa ou associação investigada; ou
- iii. mediante autorização do Poder Judiciário, proceder à busca e apreensão de objetos, papéis, livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, em escritórios ou outros estabelecimentos da empresa ou associação.

Conforme o caso, as diligências dependerão de prévia notificação da pessoa jurídica investigada ou poderão ocorrer de surpresa, sem aviso prévio, e poderão contar com o suporte da Polícia Federal ou das autoridades policiais estaduais. O não atendimento das solicitações emanadas das autoridades ou o embaraço das inspeções determinadas administrativamente ou das operações de busca e apreensão cobertas por determinação judicial poderão ensejar a punição administrativa (multa) e criminal dos responsáveis.

A requisição de informações ou determinação de inspeção por parte das autoridades, bem como a realização de uma busca e apreensão nas dependências da **ABECS**, por si só, não significam que algum ilícito tenha sido cometido. Dessa forma, em uma eventual investigação sobre a entidade, todos os Colaboradores deverão manter-se calmos e observar as seguintes orientações:

- i. Comunicar imediatamente a Coordenação de *Compliance* da **ABECS**, que se encarregará das providências necessárias ao atendimento das requisições de informações e do acompanhamento de qualquer fiscalização;
- ii. Somente o Diretor Executivo, auxiliado pela Gerência Jurídica e de Inteligência de Mercado, poderá aceitar e firmar o recebimento da notificação referente à investigação e aos arquivos e/ou documentos a serem eventualmente apreendidos;

- iii. Somente o Diretor Executivo, auxiliado pela Gerência de Comunicação e Marketing, poderá divulgar informações acerca da operação de fiscalização em curso.

VII. Orientações e recomendações finais

Em caso de dúvida acerca do alcance e aplicação deste Manual, da legislação nacional de defesa da concorrência e de combate à corrupção, ou da existência de possível prática que possa ser caracterizada como infração a tais normas, a Coordenação de *Compliance* da **ABECS** deverá ser contatado imediatamente, por quaisquer meios à disposição.